

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Itaipulândia PR em 11 de março de 2024

Ofício 053

Ref.: Encaminhamento Prestação de Contas Anual - 2023

Ilmo. Senhor,

Encaminhamos a Vossa Egrégia casa de leis, documentos pertinentes à prestação de contas anual do Município de Itaipulândia referente ao exercício financeiro de 2023 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

Abaixo relacionamos peças pertencentes a esse envio:

- Demonstrativo analítico emitido pelo sistema de tesouraria dos saldos financeiros em bancos na data de 31/12/2023, inclusive aplicações financeiras conforme totalização constante no balanço patrimonial.
- Demonstrativos das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 exigidos no artigo 101 da Lei 4.320/64 impresso pelo sistema de contabilidade, publicados e também os enviados para o TCE.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados em diário oficial durante 2023 em conjunto com os mesmos relatórios emitidos pelo TCE, identificando os emitidos por cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária publicados em diário oficial durante 2023 em conjunto com os mesmos relatórios emitidos pelo TCE, identificando os emitidos por cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao TCE relativo ao exercício financeiro objeto desse relatório.

Sem mais, estimo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor
Claudinei Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Itaipulândia PR

PROTÓCOLO
Nº 46/2024
DATA 18/03/24
ASS.: [assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2023

1. Normatização

- I. O Sistema de Controle Interno foi implantado através de Lei nº 957/09, em 26 de fevereiro de 2009 e publicada no Órgão Oficial em 27 de fevereiro de 2009;
- II. A Lei Municipal nº 957/09 que instituiu o Sistema de Controle Interno, em seu art. 5º, previa a criação do cargo de Coordenador, que poderia ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento em CC1. A Lei Municipal nº 1070/2010, alterou a redação do art. 5º, criando-se o cargo de Diretor – Coordenador que também poderá ser ocupado por cargo em comissão, com vencimento CC2;

- III. Com o Decreto nº 259/2009 de 3 de junho de 2009, publicado no dia 5 de junho de 2009, foi instituído o sistema de normatização e procedimentos interno a serem adotados pelo controle interno em suas ações;

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: LEOMAR ABEGG	CPF: 041.333.219-52
Período de responsabilidade: 02/02/2021 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	☒ SIM ☐ NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	☐ Ensino Fundamental ☐ Ensino Médio/Técnico ☒ Superior ☒ Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
☒ Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
☐ Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	☐ SIM ☐ NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023

Nº	Período avaliado	Sector	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Março	Executivo Municipal	Regulamentação do Cartão Corporativo	Decreto nº 81/2023	100%	Regular
02	Março	Executivo Municipal	Instituição de Comitê Gestor de LGPD, implantação e Encarregado – Lei Federal nº 13.719/2018	Decreto e Portaria	100%	Regular
03	Abril	Executivo Municipal	Parecer acerca de desmembramento da Secretaria de Obras, Transportes e Infra Estrutura	Parecer	100%	Regular
04	Abril	Executivo Municipal	Cientificação Poder Executivo, indícios de irregularidade na gestão de frotas. Abertura de Procedimento Administrativo	Ofício nº 2/2023	100%	Regular
05	Novembro	Demais Secretarias	Acompanhamento do preenchimento do PCA-2023 – Avaliação de Políticas Públicas.	Ofício nº 9/2023	100%	Regular
06	Dezembro	Executivo Municipal	Auxílio no procedimento formal de contratação para o gerenciamento de rede credenciada para fornecimento de combustíveis	Licitação / Pregão Eletrônico nº 236/2023	100%	Regular
07	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Parcerias de processos licitatórios – Concorrência Pública – Tomada de Preços – Pregões – Inexigibilidade	Análise documental	Amostragem conforme PACI 2023	Regular
08	Junho	Executivo Municipal	Acompanhamento de Portal de Transparência – ITP – Índice de Transparência Pública – Melhoramento da posição do ente no ITP do TCE PR	Análise do site	100%	Regular
09	Fevereiro	Executivo Municipal	IEGM – TCE PR – Acompanhamento	Formalização	100%	Regular
10	Jan. a Dez.	Executivo Municipal	Acompanhamento e direcionamento de Demandas do TCE PR	Ofícios	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Intensificação nos trabalhos para inserção de divulgação de informações, visando a regularização do Portal da Transparência;
- ✓ Orientação a todos os secretários e Prefeita Municipal com atendimentos diários, para a solução de demandas, opinativos, e fiscalização acerca do cumprimento das orientações e normas gerais, por intermédio de memorandos internos, ofícios, notificações e visitas in loco;
- ✓ Atendimento integral de todos os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento, sendo todos finalizados em conformidade. E, no que se refere às demandas, advertências recebidas por este Tribunal de Contas, foram respondidas e encaminhadas aos Departamentos competentes para providências.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- ✓ Análise de procedimento licitatórios por amostragem, sendo observados escassos erros formais que convalidam os atos praticados. Mas de modo geral os processos encontram-se em consonância com a legislação em vigor. Entretanto, ressaltamos que presente conclusão não elide responsabilidade por atos não alcançados pelo conteúdo do check list elaborado in loco.
- ✓ Formalização e regulamentação dos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Recomendações administrativas para concessão de diárias; adiantamentos; horas extras e Lei de Incentivo ao Esportes;
- ✓ Regulamentação do Cartão Corporativo, para serem usados por Motoristas da Secretaria de Saúde, para dispêndio de despesas com alimentação em viagens de transporte de pacientes a outros municípios e capital do estado;
- ✓ Implantação da LGPD no Município, com acompanhamento do processo de contratação do executor, decretos de instituição de Comitê e designação de Encarregado;
- ✓ Auxílio na formalização do processo de contratação de empresa gerenciadora de rede credenciada de estabelecimentos de fornecimento de combustíveis;

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não possui
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não possui
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Portaria nº 483/2023
Composição	11 membros



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto nº 124/2023
Composição	12 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 (Conforme Anexo 2 deste Relatório).	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 1.964/2023
Ato de nomeação dos membros	Portaria nº 159/2023
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	** Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	** (25,04%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	** (2,98%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	** (33,36%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	** (18,05%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Considerando a exigência de emissão de parecer final e conclusivo da Prestação de Contas do Exercício de 2023 pelo Controle Interno, conforme dispositivos da Instrução Normativa nº 176/222 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedeu-se ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela administração, bem como realização de análise e avaliação das demonstrações contábeis da entidade referente ao exercício de 2023.
- ✓ Com base nos exames realizados e com as informações colhidas durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção realizados durante o exercício de 2023, o presente relatório reitera a **REGULARIDADE** quanto ao item 6 do relatório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Em razão do recebimento das recomendações e demandas derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados por esta Corte de Contas, cabe ressaltar que houve o acompanhamento e tomadas de providências por este Controle Interno, através de Ofícios e Recomendações para a solução de todos os fatos apontados.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2023.

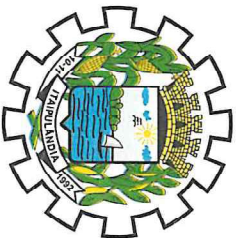
CNPJ	Razão Social
00.879.976/0001-86	Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 18/03/2023, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2023, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2023, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.


Lednar Abegg
CPF 041.338.219-52
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

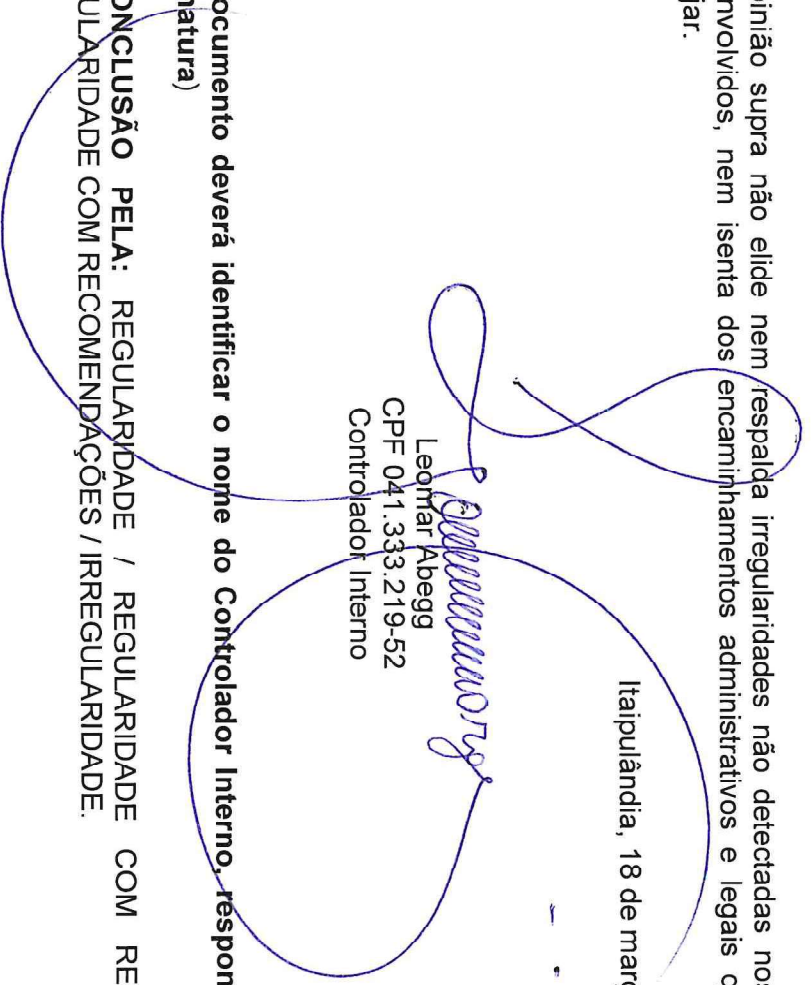
AValiação DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.


Leonmar Abegg
CPF 041.333.219-52
Controlador Interno

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE / REGULARIDADE COM RESSALVA /
REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES / IRREGULARIDADE.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Leomar Abegg, na qualidade de Controlador Geral do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2023.

Itaipulândia, 18 de março de 2024.


Cleide Ines Griebeler Prates
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de ITAIPULÂNDIA/PR, instituído pela Portaria nº 483 de 31 de julho de 2023, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023 examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
 - V) Da cuidadosa análise dos dados supracitados, compreende-se que o Poder Executivo cuidou em aplicar os recursos do Fundeb em consonância com o que determina a Lei Federal 11.494/2007 no que se refere à destinação das porcentagens para o pagamento da(o)s profissionais do magistério. Neste exercício não foram feitos investimentos em estrutura físico-material, outro ponto indispensável para a qualificação da educação municipal, tendo sido direcionado totalmente para o

pagamento dos profissionais da educação deste município. Quanto aos 25% da receita resultante de impostos e transferências foram utilizados em manutenção para o desenvolvimento da educação básica.

Observação:

O Conselho realiza apenas a conferência dos relatórios disponibilizados e apresentados, não sendo consultado para participar da tomada de decisões quanto as despesas do FUNDO.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

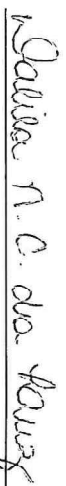
Itaipulândia, 13 de março de 2024

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO


JANETE LIANE BOEHM LUTKE

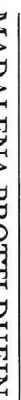

ÂNGELA MARIA ANDREŠKI


CLAUDIO OLIVEIRA FURTADO

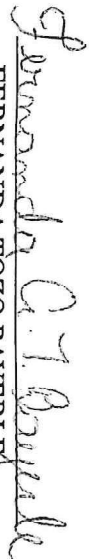

DALILA NATALIA COSTA DA LUZ

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA


ADINHA MOHR


MADALENA PROTTI DHEIN

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS


FERNANDA TOZO BAYERLE


WILMA LEITE BISPO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS


JOÃO HILÁRIO SEFFRIN


ALINE WENDLING

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA


JANICE MARIA HOLZ


EVERTON CARVALHO DOS SANTOS


ARLI FREY

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA


JENNIFER FRANK

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


LARISSA MANTEUFFEL


ELIANE VIANA

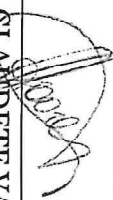
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

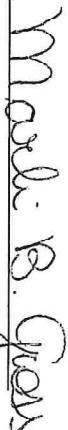
ALEXANDRE CAMARGO ALVES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS

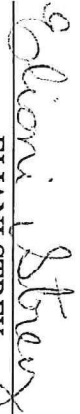

DELMIRA DE ALMEIDA PERES

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO


SILVIA CLAUDETE VALK SOARES


MARLI BESING GROSS

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL


ELIANI STREY



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2386- 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 483

31 DE JULHO DE 2023

Constitui, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, os termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.899, de 27 de abril de 2021,

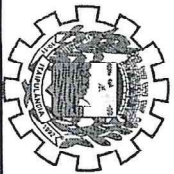
RESOLVE

Art. 1º Constitui, designa e atribui função ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será composto pelos representantes abaixo denominados:

- I. **Representantes do Poder Executivo:**
 Titular: Janete Liane Boehm Lulke
 Suplente: Ângela Maria Andreski
 Titular: Claudio Oliveira Furtado
 Suplente: Dailia Natalia Costa da Luz
- II. **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**
 Titular: Adinha Mohr
 Suplente: Madalena Protti Dhein
- III. **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
 Titular: Fernanda Angélica Tozo Bayerle
 Suplente: Wilma Leite Bispo
- IV. **Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Municipais:**
 Titular: João Hilário Seffrin
 Suplente: Aline Wendling
- V. **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**
 Titular: Janice Maria Holz
 Suplente: Everton Carvalho dos Santos
 Titular: Cristiani de Souza Becker
 Suplente: Arii Frey
- VI. **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
 Titular: Thiago Carnello Alves
 Suplente: Flávia Paola Anastácio
 Titular: Jennifer Frank
 Suplente: Fabiula Vieira Rohleder
- VII. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2386- 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Titular: Larissa Kelly Pinheiro Mantuêfel
Suplente: Eliane Viana

VIII. Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Alexandre Camargo Alves
Suplente: Marinez de Fatima Lima

IX. Representantes das Escolas Indígenas:
Titular: Joana Isabel de Almeida Peres
Suplente: Delmira de Almeida Peres

X. Representantes das Escolas do Campo:
Titular - Silvia Claudete Valk Soares
Suplente: Marti Basing Gross

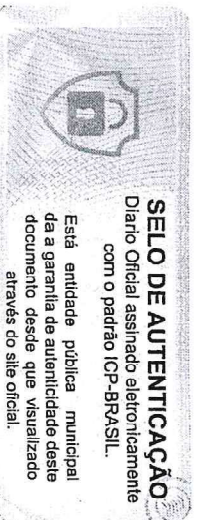
XI. Representantes de Organizações da Sociedade Civil.
Titular: Eliani Strey
Suplente: Cleverson Vieira
Titular: Ivete Teresinha Tonkiel Lima
Suplente: Márcia Krackhecke Todescatto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 72 e 334 de 2023.
Itaipulândia, Estado do Paraná, 31 de julho de 2023.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Verônica S. Rui
Secretária de Educação



**ATA DE PARECER CONCLUSIVO DO COMITÊ DO TRANSPORTE
ESCOLAR
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
FEDERAL e PETE ESTADUAL – EXERCÍCIO 2023**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às (14 horas) reuniram-se na Sala de Reuniões do paço Municipal Tancredo Neves, situada na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, os membros abaixo que compõem o Comitê do Transporte Escolar, para deliberar acerca da seguinte PAUTA – **Análise e Aprovação das contas do transporte escolar exercício 2023**. Apresentou-se os demonstrativos das contas bancárias do PETE e PNATE conforme a seguir: O demonstrativo da arrecadação da fonte do PNATE trouxe o valor de **R\$ 95.628,45** (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) – **Fonte 114**. Houve o dispêndio do valor de **R\$ 78.454,76** (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Restou de saldo, conforme extrato bancário em 31/12/2023 o valor de **R\$ 21.188,16** (vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente a sobre de saldo da arrecadação do ano de 2023 e saldo oriundos do ano de 2022. Referente ao PETE, temos que no ano de 2024 houve a arrecadação do saldo de **R\$ 348.926,80** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), havendo o gasto no total de **R\$ 224.196,65** (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Restou ao final do exercício de 2023, o saldo de **R\$ 161.345,46** (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), oriundos de sobre de saldo do ano de 2022 e 2023. O Comitê de Transporte Escolar, instituído pela Portaria nº 159/2022, é de parecer pela regularidade das contas da gestão. A opinião supra, está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos Relatórios bimestrais de Controle do Transporte escolar e por intermédio dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Itaipulândia, 08 de março de 2024.


Celso Sidnei Balzan

CPF: 861.204.769-20


Larissa Kelly Pinheiro Manteufel

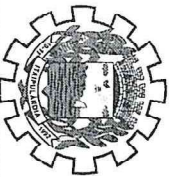
CPF: 052.912.279-07


Janete Lutke

CPF: 007.894.449-09


Adinha Mohr

CPF: 016.849.349-74



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2346- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 124

30 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dá outras providências.

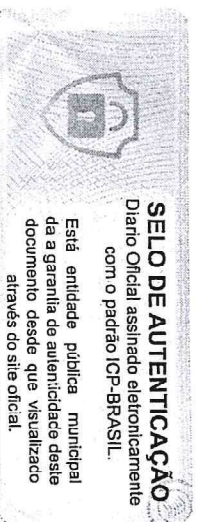
A PREFEITA DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "n", do Inciso I, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2010, de 20 de abril de 2010 e Considerando a 11ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de março de 2023 e a Plenária Eleitoral realizada no dia 30 de março de 2023, resolve e,

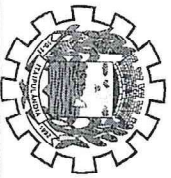
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), os seguintes representantes:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) APMF Colégio Estadual Costa e Silva:
Titular: Rosangela Piano Kippel
Suplente: Ivonete Seibert Anastacio
 - b) Paróquia Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Sandra Bombardelli Marcon
Suplente: Irsi Weber
 - c) CCP Capela Santo Antônio Burti:
Titular: Ademir Fank
Suplente: Ivani Maria Silvestri
 - d) Igreja Assembleia de Deus de Itaipulândia:
Titular: Vendelino Witt
Suplente: Dulce Elias Onorato
 - e) CCP Capela Nossa Senhora das Graças:
Titular: Loraine Fischer Fin
Suplente: Layane Lautert Brambilla
 - f) CCTI Zeus Clube de Caça e Tiro Itaipulândia:
Titular: Odair Gustavo Flores
- #### II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:
- a) Conselho Regional de Administração do Paraná:
Titular: Sidinei Huther
Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná:
Suplente: Adriane Waldow Balen
 - b) ASSEMP| Associação dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Francieli da Rocha Oliveira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2346- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Suplente: Liane Marise Lipke Borges

c) SISEP Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Marciano Schimann

III. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

a) Laboratório Labmed:
Titular: Katiusa Maiera dos Santos
Suplente: Patricia Rodrigues da Silva

IV. REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

a) Departamento Hospitalar:
Titular: Camila Fernanda de Souza
Suplente: Marcia Regina Naconeski

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Loreci Cristina Lipke
Suplente: Lirio de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 222/2021.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 30 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Josiane de Fatima Vieira
Secretária de Saúde





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ITAIPULÂNDIA - PR

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA

AValiação DA GESTÃO:

1. O Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta, e as normas do Ministério da Saúde, da prestação de contas anual, do exercício 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaipulândia, depois de ampla apreciação, decidiu pela **APROVAÇÃO** das contas da Gestão da Secretaria de Saúde, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra, deriva dos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos.

3. Considerando o Art. 19 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itaipulândia, todas as deliberações devem ser consubstanciadas em resoluções, recomendações ou moções, e estas de acordo com o Parágrafo 2º, devem ser publicadas em Diário Oficial, conforme segue anexo a este parecer.

- a) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar assuntos que demandavam urgência;
- d) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- e) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA.
- f) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- g) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- h) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- i) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- j) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
- k) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ITAIPULÂNDIA - PR

2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

- 1) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

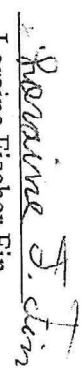
Itaipulândia 13 de março de 2024.

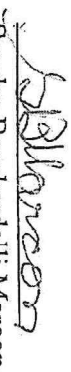

Odair Gustavo Flores

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E demais membros:

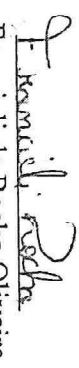
Rosângela Piano Kipplel


Loraine Fischer Fin


Sandra Bombardelli Marcon

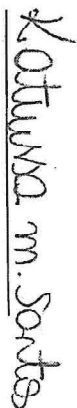

Sidinei Huther

Ademir Fank


Francieli da Rocha Oliveira


Dulce Elias Onorato

Marcelano Schimann


Katiusa m. Souts

Katiusa Maiara dos Santos


Camila Fernanda de Souza

Loreci Cristina Lipke